

EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.

CNPJ/MF nº 60.579.703/0001-48 - NIRE 35.300.048.016

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 24 de setembro de 2025, às 12h, na sede social da Empresa Folha da Manhã S.A., localizada na Alameda Barão de Limeira, 425, 9º andar, Campos Eliseos, CEP 01202-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. PRESENCAS:** Presentes acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

4. MESA: Presidente: Carlos Ponce de Leon; Secretária: Maria Judith de Brito. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade, em observância à deliberação da reunião prévia de acionistas com direito de voto da Folha Participações S.A. ("FPart") realizada em 12 de setembro de 2025, **aprovar** a alteração do objeto social da Companhia, de modo que o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração da indústria jornalística em geral, a importação e exportação e atividades afins e, ainda, a exploração de atividades de comunicação e informação, entretenimento, educação, atividades imobiliárias, atividades agropastoris e florestais, infraestrutura (incluindo, mas não se limitando, às áreas de saneamento, transporte e concessões em geral), e quaisquer atividades afins, podendo inclusive participar de outras sociedades.**" O Estatuto Social da Companhia será consolidado para exclusivamente refletir a alteração referida no item acima, vigorando, a partir desta data, conforme a redação do **Anexo I** à presente ata. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou em forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Carlos Ponce de Leon; Secretária: Maria Judith de Brito. Acionistas: Larimus Participações Ltda. (p.p. Maria Judith de Brito e Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon); Luis Frias (p.p. João Ricardo de Azevedo Ribeiro); e Espólio de Octávio Frias de Oliveira Filho (p.p. Amanda Della Togna Torres). *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* São Paulo, 24 de setembro de 2025. Mesa: Carlos Ponce de Leon - Presidente; Maria Judith de Brito - Secretária. JUCESP: Certifico o registro sob o nº 352.247/25-3 em 10/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. - CNPJ/MF nº 60.579.703/0001-48 - NIRE 35.300.048.016. **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2025. ANEXO I - "ESTATUTO SOCIAL - EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. - CATÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO: Artigo 1º - EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º - A Companhia tem sede fora na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Limeira, 425, 9º andar, Campos Eliseos, CEP 01202-900, podendo, por deliberação da Diretoria instalar ou encerrar estabelecimentos, filiais sucursais escritórios agências depósitos em qualquer parte do país ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração da indústria jornalística em geral, a importação e exportação e atividades afins e, ainda, a exploração de atividades de comunicação e informação, entretenimento, educação, atividades imobiliárias, atividades agropastoris e florestais, infraestrutura (incluindo, mas não se limitando, às áreas de saneamento, transporte e concessões em geral), e quaisquer atividades afins, podendo inclusive participar de outras sociedades. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 417.048.983,58 (quatrocentos e dezessete milhões, quarenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 1.563.003 (um milhão, quinhentas e sessenta e três mil e três) ações, sendo 781.503 (setecentas e oitenta e uma mil e quinhentas e três) ações ordinárias e 781.500 (setecentas e oitenta e uma mil e quinhentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, são resgatáveis mediante deliberação da Assembleia Geral e terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia. Parágrafo Terceiro - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas ações preferenciais e poderão ser aumentadas as classes de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais existentes. Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, a qualquer tempo, criar 1 (uma) parte beneficiária destinada a remunerar serviços a ela prestados, não resgatável e inconversível em ações da Companhia, com prazo de duração de 10 (dez) anos, conferindo a seu titular o direito a 10% (dez por cento) sobre o lucro (nos termos do artigo 190 da lei 6.404/76) da Companhia em cada exercício. A parte beneficiária vestirá a forma nominativa, sendo que o respectivo certificado conterá as assinaturas de 2 (dois) Diretores. Artigo 6º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 7º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Único - Além das matérias previstas em lei, competirá a Assembleia Geral deliberar especialmente sobre autorização prévia para que os administradores representem a Companhia no exercício de quaisquer direitos oriundos de participações societária detidas pela Companhia em qualquer sociedade, incluindo, mas não estando apenas a estes limitados, o exercício do direito de voto, a alienação ou oneração dessas participações societárias. Artigo 8º - As******

Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente na forma da lei, e presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. **Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, inclusive no que diz respeito à deliberação relativa à transformação, observadas as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede social ou subscritos pela sociedade. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, a quem competirá, privativamente, a administração e representação da Companhia, nos termos deste Estatuto. **Artigo 11 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 10 (dez) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, com funções de coordenação e administração executiva geral da Companhia e o outro o Diretor de Redação, com as funções estabelecidas em Lei, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - A designação dos demais Diretores será estabelecida no momento da eleição, podendo as suas funções e atribuições ser determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo - Os Diretores serão havidos como empossados na data de assinatura do respectivo Termo de Posse, permanecendo em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral pode, a qualquer tempo, deixar vago qualquer cargo da Diretoria, devendo a destituição ou substituição definitiva de qualquer Diretor ser também deliberada em Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor determinado pelo Diretor Presidente e, no caso de ausência ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, qualquer dos demais diretores deverá convocar Assembleia Geral para deliberar a sua substituição. **Parágrafo Quarto - Os acionistas em Assembleia Geral deverão nomear a pessoa com o cargo não estatutário de diretor de redação, com as funções estabelecidas em lei relativamente ao conteúdo editorial jornalístico das atividades da Companhia. Parágrafo Quinto - A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação do Diretor Presidente, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos. Artigo 12 - Respeitado o disposto neste Estatuto e os limites dos poderes dos Diretores que eventualmente sejam estipulados nas respectivas eleições ou na legislação aplicável, os Diretores dividirão entre si as atribuições inerentes à administração da Companhia e as demais competências legais, observando as determinações do Diretor Presidente, assinando, sempre em conjunto de dois, todos os mandatos "ad negotia", atos e contratos que impliquem obrigação ou responsabilidade da Companhia, observados para isso os parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro - Para efeito de outorgar mandato "ad iudicia", receber citação, e prestar depoimento em juízo, a Companhia poderá ser representada por um só Diretor ou um procurador. Parágrafo Segundo - Nos atos rotineiros de seu comércio tais como a emissão de cheques, movimentação de contas bancárias, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, a Companhia será representada por dois Diretores em conjunto ou ainda, mediante a assinatura de um Diretor e um procurador, ou simplesmente mediante a assinatura de dois procuradores em conjunto. **Parágrafo Terceiro - Os instrumentos de mandato (exceto aqueles para fins judiciais os quais poderão ter prazo de validade indeterminado) deverão ter prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano, bem como o objeto e os limites claramente especificados. Parágrafo Quarto - A Companhia somente poderá ser obrigada em atos relativos ao exercício de, direitos atribuídos a participações societária por ela detidas em outras sociedades, incluindo a alienação ou oneração dessas participações após autorização específica da Assembleia Geral. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 13 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, leitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. **CAPÍTULO VI - NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL: Artigo 14 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos Acionistas, Diretor ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desde Artigo por perdas e danos. CAPÍTULO VII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Artigo 15 - O exercício social será de primeiros de janeiro a trinta e um de dezembro, quando se levantarão o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras das atividades da Companhia. A Diretoria poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, estando autorizada a distribuir dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários ou à conta de lucros acumulados, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Parágrafo Único - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e a distribuição de dividendo obrigatório de 5% de tal lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VIII - LIQUIDACÃO: Artigo 16 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal se solicitada sua instalação, fixando-lhe a respectiva remuneração. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 17 - A Companhia e seus administradores estarão obrigados a observar os acordos entre os acionistas relativos às matérias indicadas no artigo 118 da Lei nº 6.404/76 arquivados na sede social. Artigo 18 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76 e se está ainda por omisso, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as Sociedades comerciais em geral."****************